



# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.286, DE 2019**

Denomina “AMAURY GOMES LADEIRA” o pontilhão da Rodovia Fernão Dias km 54 no Distrito Terra Preta em Mairiporã, Estado de São Paulo.

**Autor: Deputado Marcio Alvino**  
**Relator: Deputado Pastor Gildenemyr**

## I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende denominar “Pontilhão Amaury Gomes Ladeira” a ponte localizada no km 54 da rodovia Fernão Dias, a BR-381, no Distrito de Terra Preta, em Mairiporã, Estado de São Paulo.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Pretende-se denominar a ponte localizada no km 54 da BR-381, conhecida como rodovia Fernão Dias, no Distrito Terra Preta, na cidade de Mairiporã, Estado de São Paulo, como “Pontilhão Amaury Gomes Ladeira”, para homenagear este cidadão que, segundo a proposição, prestou relevantes serviços à comunidade.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

Apresentação: 10/11/2021 12:40 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 5286/2019

PRL n.1

A BR-381 é uma rodovia diagonal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”*

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito desta Comissão, enquanto o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.286, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

**Deputado PASTOR GIL**  
**Relator**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil  
Telefone: (61) 3215-5660 / Gab. 660 - Anexo IV - Câmara dos Deputados  
[dep.gildenemyr@camara.leg.br](mailto:dep.gildenemyr@camara.leg.br)  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/219217275037700>

